

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Processo n.º 056/93 de 06 de abril de 1993

Interessado: Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH

Localidade: Bento Gonçalves/RS

Assunto: INSTITUI A MEIA ENTRADA ESCOLAR PARA ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS
MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, TEATRAIS, CIRCENCES, CULTURAIS E
ESPORTIVOS.

Projeto-de-Lei nº 05/93 - Legislativo de 26 de março de 1993

Comissões de: Constituição e Justiça; Direitos Humanos, Assistência Social
e Defesa do Consumidor.

Arquivado em: _____


Secretário Geral

Lei n.º 2.244



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Ao
Excelentíssimo Senhor
IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
MD. Presidente do Legislativo
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
056/93
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos o Projeto de Lei que "INSTITUI A MEIA ENTRADA ESCOLAR PARA ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, TEATRAIS, CIRCENSES, CULTURAIS E ESPORTIVOS", para o qual solicitamos o devido encaminhamento.

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.


Vereador PAULO ROBERTO WUNSCH
Líder da Bancada do PCdoB

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade (Com Emenda)

SALA DAS SESSÕES, 22 / 06 / 93

DATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Vereador

Presidente

Palácio 11 de Outubro

Vereador

Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade (Com Emenda)

SALA DAS SESSÕES, 29 / 06 / 93

DATA



PROJETO DE LEI Nº 05/93 , DE 26 DE MARÇO DE 1993.

INSTITUI A MEIA ENTRADA ESCOLAR
PARA ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS
MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, TEA
TRAIS, CIRCENCES, CULTURAIS E
ESPORTIVOS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal a-
provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas "meias-entradas esco-
lares" aos estudantes de todos os graus,
de estabelecimentos de ensino localizados no Município de Ben-
to Gonçalves, para o ingresso nos locais em que se realizam
espetáculos musicais, cinematográficos, teatrais, circences,
culturais e esportivos, existentes no âmbito do território
deste Município, na conformidade da presente Lei.

§ 1º - A "meia-entrada escolar" corresponderá
ao pagamento da metade (50% - cinquenta
por cento) do valor efetivamente cobrado pelos ingressos, in-
dependentemente das atividades promocionais ou descontos nos
valores dos mesmos.

§ 2º - Serão beneficiados por esta lei, os es-
tudentes, de qualquer grau, regularmen-
te matriculados em estabelecimentos de ensino público ou par-
ticular, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pe-
lo órgão público competente.

Art. 2º - Para usufruírem do benefício, os estu-
dantes deverão provar a condição refe-
rida no artigo anterior, através da Carteira de Identidade

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

...

estudantil, fornecida pela União Nacional dos Estudantes (UNE) ou Diretório Acadêmico da Região dos Vinhedos (DARVIN) para os estudantes de terceiro grau; e pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), União Gaúcha de Estudantes (UGES) e a União dos Estudantes Secundaristas de Bento Gonçalves (UESB), para os estudantes de primeiro e segundo graus.

§ 1º - A expedição das carteiras referidas no "caput" deste artigo, deverá de dar com base em listagem de estudantes regularmente matriculados, obrigatoriamente fornecida pela Direção de cada estabelecimento às entidades estudantis, até uma quinzena após o encerramento das matrículas.

§ 2º - A distribuição da Carteira de Identidade Estudantil será feita pela respectiva entidade representativa filiada, sendo que a mesma será responsável pela emissão destas, na forma de seus estatutos e na Lei Penal.

§ 3º - As carteiras de Identidade Estudantil deverão ser aceitas em todo o município de Bento Gonçalves, devendo ter, de forma clara e visível, a data com seu prazo de validade.

Art. 3º - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até uma quinzena, da data de sua promulgação, diretamente ou através de convênios com as entidades estudantis, procederá a divulgação e orientação para a aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Caberá ao Governo Municipal, através de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

...

2.23
B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

§ 1º - Verificado o descumprimento da presente lei, especialmente quanto a expedição de carteiras a não estudantes, será comunicado ao Ministério Público, para instauração de ação penal contra os responsáveis.

§ 2º - As sanções que poderão ser aplicadas, são a multa de 30 (trinta) URMs, para o estabelecimento que não cumprir a presente Lei e em caso de reincidência, a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Há muito que, pacificamente, já estão inseridos nos textos legais, na doutrina e no senso comum, não só no plano municipal, estadual, mas também federal, e, inclusive, mundial, os estudantes como pessoas que não possuem renda própria, portanto a serem socialmente protegidos.

O Município de Bento Gonçalves deve fomentar, amparar e estimular a cultura, o desporto, bem como, proporcionar e garantir o pleno e efetivo exercício destes direitos através do acesso a suas fontes e da difusão de suas manifestações, como consagram as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, no artigo 145.

O Município deve compreender e priorizar estas manifestações culturais e desportivas, como um complemento inerente e imprescindível de formação sócio-educacional.

É neste prisma que a presente "LEI DA MEIA-ENTRADA ESCOLAR", antiga tradição entre os estudantes e professores brasileiros, e já fazendo parte do Direito Positivo de Estados e Municípios deste País, incluída na competência recíproca do Município e das outras Unidades do Poder, pretende-se inserir.

Por um período da vida política de nosso País, quando da reconstrução da UNE e da UBES e de mais entidades estudantis, houve uma certa desorganização e dispersão na expedição das Carteiras de Identificação Estudantil. Isso proporcionou que as empresas promotoras de eventos culturais, esportivos e de lazer e entretenimento em geral, aproveitassem-se dessa situação e banissem de vez a aceitação da identificação estudantil ou sindical, como forma de pagamento de meia- entrada.

Hoje, a situação está completamente invertida, de forma que existe um rigoroso controle por parte das entida

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

...

des na emissão das referidas carteiras, que só são fornecidas aos estudantes devidamente matriculados e pagam, inclusive as taxas de manutenção de suas entidades estudantis, havendo também por este projeto, uma preocupação especial em padronizar o uso das carteiras, através de entidades idôneas. além de haver farta legislação penal adequada a corrigir eventual fraude.

Urge que se faça voltar ao nosso Município o direito à meia-entrada e que se estabeleça de uma vez por todas o trinômio educação, cultura e desporto, como um princípio indissociável. Até porque, muitas casas de diversão, com uma visão social abrangente, já fazem normalmente as suas promoções para o pagamento de meia-entrada, ao contrário de algumas poucas que fazem da apropriação dos meios de difusão cultural uma atividade mercenária, de forma a que as mesmas poderão absorver, perfeitamente, uma eventual, pequena e paulatina diminuição de receitas, que rapidamente, com o tempo, se fará normalizar, para o que pedimos a aprovação dos Senhores Edis.

Sala das Sessões, 26 de março de 1993.


Vereador **PAULO ROBERTO WUNSCH**

Líder da Bancada do PCdoB do PCdoB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/93, DE 26 DE MARÇO de 1993, QUE " INSTITUI A MEIA ENTRADA ESCOLAR PARA ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, TEATRAIS, CIRCENCES, CULTURAIS E ESPORTIVOS".

Nos termos do Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal, dê-se a seguinte redação à Ementa e ao Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 05/93, de 26 de março de 1993:

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

SALA DAS SESSÕES, 22/06/93

DATA

Vereador

Presidente

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

SALA DAS SESSÕES, 29/06/93

DATA

Vereador

Presidente

INSTITUI A MEIA ENTRADA ESCOLAR PARA ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, TEATRAIS, CIRCENCES, CULTURAIS, ESPORTIVOS E EM EVENTOS PROMOVIDOS E OU QUE TENHAM A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

MAURO JOSÉ BERTUOL,.....

"Art. 1º - Fica instituída a "meia entrada escolar" aos estudantes de todos os graus, de estabelecimentos de ensino localizados no Município de Bento Gonçalves, para o ingresso em nos locais em que se realizam espetáculos musicais, cinematográficos, teatrais, circences, culturais, esportivos e em eventos promovidos e ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, existentes no âmbito do território deste Município, na conformidade da presente Lei.

.....".

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

Vereador MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 60
PROCESSO Nº 056/93

O Sr. PRESIDENTE, encaminha a esta procuradoria para parecer, projeto de Lei que Institui a Meia Entrada Para Estudantes.

É público que o governo do Estado Encaminhou ' projeto similar a este ao Legislativo Estadual, no entanto não ' foi votado, nem previsão para tal. Em caso de aprovação do projeto a nível de estado o presente projeto proposto deverá ser revisto.

O presente projeto do ponto de vista legal é perfeito.

A emenda apresentada amplia o alcance do projeto para os eventos em que participe o poder público, portanto legal.

DO PONTO DE VISTA JURÍDICO, NADA A OPOR.
s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves, 27 de abril de 1993.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR BARUFFI


Bel. IDALINO CASAGRANDE

A COMISSÃO

Constituição e Justiça
SALA FERNANDO FERRARI - EM

06/04/93

Secretário Geral



FLS N.º

Beazo ali
20.0493

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 056/93

AUTOR:

ASSUNTO: Institui a meia entrada escolar para estudantes em espetáculos musicais, cinematográficos, teatrais, circenses, culturais e esportivos.

RELATOR: Vereador

Parecer	COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
---------	---

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Projeto de Lei Nº 05/93, de origem legislativa, que "INSTITUI A MEIA ENTRADA ESCOLAR PARA ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, TEATRAIS, CIRCENCES, CULTURAIS E ESPORTIVOS", considerando seus aspectos legais e sua técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três.

Mauro Antonio Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Alcindo Gabrielli
Ver. ALCINDO GABRIELLI - Membro



Prago ali
04.05.93

FLS N.º

110

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 056/93

AUTOR:

ASSUNTO: Institui a meia entrada escolar para estudantes em espetáculos musicais, cinematográficos, teatrais, circenses, culturais e esportivos.

RELATOR: Vereador

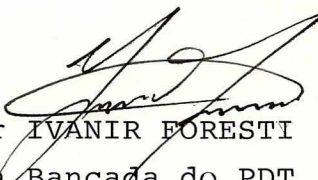
Parecer **PEDIDO DE VISTAS - Vereador Ivanir Foresti**

O Vereador IVANIR FORESTI, após analisar o referido processo exara o seguinte parecer:

Entendemos que o projeto em análise não teria validade quanto a iniciativa privada, pois a própria justiça determinou liminarmente a suspensão de projeto semelhante a nível estadual.

Por outro lado, o projeto é bom quando a organização dos eventos parte do setor público, no entanto, colocamos o mesmo para que o plenário tome a sua decisão.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.


Vereador IVANIR FORESTI
Líder da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.244, DE 15 DE JULHO DE 1993

INSTITUI A MEIA ENTRADA ESCOLAR PARA ESTUDANTES EM ESPETÁCULOS MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS, TEATRAIS, CIRCENSES, CULTURAIS, ESPORTIVOS E EM EVENTOS PROMOVIDOS E OU QUE TENHAM A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a "meia entrada escolar" aos estudantes de todos os graus, de estabelecimentos de ensino localizados no Município de Bento Gonçalves, para ingresso nos locais em que se realizam espetáculos musicais, cinematográficos, teatrais, circenses, culturais, esportivos e em eventos promovidos e ou que tenham a participação do Poder Público Municipal, existentes no âmbito do território deste município, na conformidade da presente lei.

§ 1º - A "meia entrada escolar" corresponderá ao pagamento da metade (cincoenta por cento) do valor efetivamente cobrado pelos ingressos, independentemente de promoções ou descontos nos valores dos mesmos.

§ 2º - Serão beneficiados por esta lei os estudantes de qualquer grau, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2º - Para usufruírem do benefício os estudantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-2-

deverão comprovar a condição referida no antigo anterior, através da Carteira de Identidade Estudantil, fornecida pela União Nacional dos Estudantes (UNE) ou Diretório Acadêmico da Região dos Vinhedos (DARVIN), para os estudantes de terceiro grau e pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES), União Gaúcha de Estudantes (UGES) e União de Estudantes Secundaristas de Bento Gonçalves (UESB), para os estudantes de primeiro e segundo grau.

§ 1º - A expedição das carteiras referidas no "caput" deste artigo deverá dar-se com base em listagem de estudantes regularmente matriculados, obrigatoriamente fornecida pela direção de cada estabelecimento às entidades estudantis, até uma quinzena após o encerramento das matrículas.

§ 2º - A distribuição da Carteira de Identidade Estudantil será feita pela respectiva entidade representativa filiada, sendo que a mesma será responsável pela emissão destas na forma de seus estatutos e da lei penal.

§ 3º - As carteiras de identidade estudantil deverão ser aceitas em todo o município de Bento Gonçalves, devendo ter, de forma clara e visível, a data com seu prazo de validade.

Art. 3º - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até uma quinzena da data de sua promulgação, diretamente ou através de convenios com as entidades estudantis, procederá a divulgação e orientação para a aplicação da presente lei.

Art. 4º - Caberá ao Governo Municipal, através de seus órgãos competentes, a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem.

§ 1º - Verificado o descumprimento da presente lei especialmente quanto à expedição de carteiras a não estudantes, será comunicado ao Ministério Público para instauração de ação penal contra os responsáveis.

Ass



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-3-

§ 2º - As sanções que poderão ser aplicadas são : multa de trinta (30) URMs para o estabelecimento que não cumprir a presente lei e em caso de reincidência a suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES ,
aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e três.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 2244 A D. 023

Luiz Bandeira
Secretaria Geral

JOSE BERTUOL
AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

REGISTRE SE E PUBLIQUE-SE

[Signature]
Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis

n.º 2244 fl. 014

15 / 7 / 1993

E

P Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar do costume no dia
16 / 7 / 1993

E

P Secretário de Governo